

OFÍCIO Nº 1039/2023/SEMINFRA/PMSC

São Cristóvão, 01 de dezembro de 2023.

A Ilma. Senhora
Aline Magna Cardoso Barroso Lima
Procuradora Geral do Município

Assunto: Encaminha processo para parecer

Para Providências
() Procurador - Chefe
(✓) Sub procurador
() Assessor Jurídico
() Assessoria Administrativa
Em, 08/12/2023.

Prezada Senhora,

1 Cumprimentando-a cordialmente, venho através deste, solicitar análise e emissão de parecer referente ao processo de aditivo de prazo ao Contrato nº 68/2022 – **Obras e serviço de Drenagem, Pavimentação e de Contenção na avenida Contorno**, neste município de São Cristóvão/SE.

2 Sem mais para o momento, renovamos votos de estima e consideração e nos colocamos à disposição para quaisquer esclarecimentos que por ventura se façam necessários.

Atenciosamente,

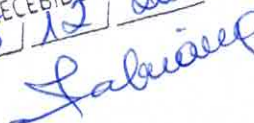


JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura

PROCURADORIA GERAL DO
MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO
RECEBIDO EM

05/12/2023



Revisão:01 Data:27/06/2023

CHECK LIST - ADITIVO DE PRAZO

EMPRESA:

- Solicitação da empresa
- Plano de Ação
- Cronograma físico-financeiro
- Certidões

FISCAL:

- Capa com número do processo
- Justificativa técnica contendo inclusive: *Indicação de regularidade de obra;
*Indicação de existência de aditivos anteriores;
*Assinada pelo fiscal e secretário.
- Ordem de Serviço
- Atestado de regularidade de obra
- Autorização e justificativa do ordenador de despesas (observar última atualização orçamentária)
- Contrato da obra
- Aditivos e apostilamentos (se houver)
- Contrato Social da empresa
- Documento de identificação do sócio (RG ou CNH...)
- Separar/Identificar os documentos com as "sub- capas"
- Tombar com número sequencial (numerar e assinar)

Após elaboração do aditivo encaminhar para análise da coordenadoria e diretoria.

SOLICITAÇÃO DA EMPRESA

SOLICITAÇÃO DA
EMPRESA

Fis.: 06
Rub.: @

SOLICITAÇÃO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO

OBJETO: “ESTRUTURA DE CONTENÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE TRECHO DA AVENIDA CONTORNO”.

EMPRESA CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, CNPJ: 19.668.756/0001-31

NÚMERO DO CONTRATO: CONTRATO 68/2022

Devido à dificuldades durante a aquisição de insumos e a extensão os períodos chuvosos enfrentados ao longo deste período na região de execução da obra ainda contando com a adição de mais serviços não compatibilizados na fase de licitação, a execução dos serviços estenderá além do período inicial. Pelos motivos supra citados, a empresa **SOLICITA** através deste, a elaboração do **TERMO DE ADITIVO DE PRAZO DE EXECUÇÃO** do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME**, por um prazo de 04 (Quatro) meses consecutivos, uma vez que se enquadra no art. 57 §1º, inciso II, da Lei 8.666/1993.

Agradecemos desde já, a nunca negada atenção.

Atenciosamente,

São Cristóvão/SE, 17 de Outubro de 2023


Jurandir Alves Bessa Filho
Engenheiro Civil - CREA/SE 14188
Carteira nº 2707756580

Jurandir Alves Bessa Filho
Proprietário
CPF nº 897.685.235-49
RG nº 0826073891 SSP/BA

Fls.: 02

Rub.:

PLANO DE AÇÃO

PLANO DE AÇÃO

Fls.: 03
Rub.:



**ESTRUTURA DE CONTENÇÃO, PAVIMENTAÇÃO E DRENAGEM DE TRECHO DA AVENIDA
CONTONO - CONTRATO 68/2022**

PLANO DE AÇÃO PARA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS NO PRAZO DE VIGÊNCIA DO PLEITO

ITEM	O QUÊ?	AÇÃO?	QUEM?	QUANDO?	STATUS
4	ESTRUTURA DE CONTENÇÃO	continuação da locação, escavação, forma e lançamento de concreto ciclópico	Equipe de Campo/Caio	Imediato	Em Andamento
5	PAVIMENTAÇÃO	Locação Topográfica e arrancamento de material existente para assentamento de meio fio e novos paralelepípedos	Equipe de Campo/Caio/Topografia	out/23	Em Andamento
6	DRENAGEM	Locação Topográfica e início das escavações da rede complementar, Demolições e confecção de caixinhas nas calçadas	Equipe de Campo/Caio/Topografia	nov/23	A iniciar
7	MARCO	realizar a compra o marco	Jurandir		A iniciar

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-SE 270032228-2
Mat. 2015000704

Jurandir Alves Bessa Filho
Engenheiro Civil - CREA/SE 14188
Carteira nº 7707756580

TR.º: 04
Rub.: 04

CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

CRONOGRAMA

FÍSICO-FINANCEIRO

Fis.: 05

Rub.: 

REPROGRAMAÇÃO - SALDO A MEDIR

Obra: SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DE CONTENÇÃO DA AVENIDA CONTORNO
 Contratada: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
 Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO



Item	Discriminação dos Serviços	Und	Quantidades		Preço Unit. (R\$)	Valores (R\$)		Mês											
			Contratada	Saldo a medir		Contratado	Saldo a medir	18/12/23		18/11/24		18/12/24		18/03/24					
								Qtde	R\$ Total	Qtde	R\$ Total	Qtde	R\$ Total	Qtde	R\$ Total				
01	Serviços preliminares					42.370,33	6.802,60	3,50	4.290,72	837,30	837,29	837,29	837,29						
01.001	Administração Local					22.327,89	3.349,18	0,50	837,30	837,30	837,29	837,29	837,29						
01.001.001	Equipe Dirigente	un	1,00	0,15	19.027,41	19.027,41	2.854,11	0,25	713,53	713,53	713,53	713,53	713,53	0,25	713,53	0,25	713,53	0,25	713,53
01.001.002	Equipamentos de Apoio à Produção	un	1,00	0,15	3.300,48	3.300,48	495,07	0,25	123,77	123,77	123,76	123,76	123,76	0,25	123,76	0,25	123,76	0,25	123,76
01.002	Implantação do Canteiro					20.042,44	3.453,42	3,00	3.453,42	-	-	-	-						
01.002.001	Barracão para Obras de Médio Porte Resaproveitamento 2 vezes	m2	50,00	-	244,55	12.227,50	-	-	-	-	-	-	-						
01.002.002	Instalação provisória de energia elétrica, aerea, trifásica, em poste galvanizado, exclusive fornecimento do medidor	un	1,00	1,00	2.801,73	2.801,73	2.801,73	1,00	2.801,73	-	-	-	-						
01.002.003	Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusive Mureta e Hidrômetro. Rede DN 50mm	UN	1,00	1,00	651,69	651,69	651,69	1,00	651,69	-	-	-	-						
01.002.004	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m2	12,00	-	363,46	4.361,52	-	-	-	-	-	-	-						
02	Mobilização e Desmobilização					508,44	254,22	-	-	-	-	-	-						
02.001	Transporte comercial com caminhão carroceria 9 t, rodovia pavimentada	txkm	892,00	446,00	0,57	508,44	254,22	-	-	-	-	-	-						
03	Frete					18.990,38	5,89	-	1,48	1,48	1,49	1,49	1,49						
03.001	Frete de Agregados (Areia grossa, areia média, areia fina, arenoso)					634,72	4,94	-	1,24	1,24	1,24	1,24	1,24						
03.001.001	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	tkm	961,69	7,48	0,66	634,72	4,94	0,25	1,24	1,24	1,24	1,24	1,24	0,25	1,24	0,25	1,24	0,25	1,24
03.002	Frete de Agregados (pedra britada/pedra de mão)					18.355,66	0,95	-	0,24	0,24	0,25	0,25	0,25						
03.002.001	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	tkm	27.811,60	1,43	0,66	18.355,66	0,95	0,25	0,24	0,24	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25	0,25
04	Estrutura de Contenção					270.003,17	12.171,39	-	3.633,39	3.633,39	3.837,87	3.837,87	3.837,87						
04.001	Locação convencional de obra, utilizando gabarito de tábuas corridas pontaladas a cada 2,00m - 2 utilizações. af_10/2018	m	153,06	-	42,69	6.534,13	-	-	-	-	-	-	-						
04.002	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade entre 1,50 e 3,00m	m3	87,80	-	62,26	5.466,43	-	-	-	-	-	-	-						
04.003	Coleta e carga manuais de entulho	m3	114,14	-	12,44	1.419,90	-	-	-	-	-	-	-						
04.004	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	tkm	856,05	-	0,66	564,99	-	-	-	-	-	-	-						
04.005	Forma plana para fundações, em tábuas de pinho, 03 usos	m²	718,77	119,62	94,71	68.074,71	11.329,21	0,30	3.398,76	0,30	3.398,76	0,20	2.265,83	0,20	2.265,83	0,20	2.265,83	0,20	2.265,83
04.006	Impermeabilização - Fornecimento e aplicação de manta geotêxtil RT-21, resistência a tração=21 kN/m (antigo Bidim OP-40 ou similar) em colchões diâmetros	m2	363,00	37,43	19,29	7.002,27	722,02	0,30	216,61	0,50	361,01	0,20	144,40	0,20	144,40	0,20	144,40	0,20	144,40
04.007	Tubo pvc dn 75 mm para drenagem - fornecimento e instalação	m	128,10	-	43,20	5.533,92	-	-	-	-	-	-	-						
04.008	Concreto ciclópico	m3	291,97	0,20	600,77	175.406,82	120,16	0,15	18,02	18,02	78,10	24,03	24,03						
05	Pavimentação					125.064,11	52.415,26	-	3.712,85	3.712,85	26.109,36	26.109,36	26.109,36						
05.001	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e grade	m2	931,08	171,10	0,34	316,57	58,18	0,15	8,73	8,73	26,18	26,18	26,18						
05.002	Locação de serviços de pavimentação	m2	931,08	-	1,55	1.443,17	-	-	-	-	-	-	-						
05.003	Demolição de pavimentação em paralelepípedo ou pré-moldados de concreto c/ reaproveitamento	m2	797,50	-	8,86	7.065,85	-	-	-	-	-	-	-						
05.004	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	931,08	218,58	85,43	79.542,16	18.673,28	0,30	7.469,31	0,30	7.469,31	0,30	5.601,98	0,30	5.601,98	0,30	5.601,98	0,30	5.601,98
05.005	Carga manual de material de 1ª categoria	m3	239,25	6,44	7,99	1.911,61	51,46	0,25	12,87	12,87	12,87	12,87	12,87	0,25	12,87	0,25	12,87	0,25	12,87
05.006	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	tkm	1.794,37	48,29	0,66	1.184,28	31,87	0,15	4,78	4,78	6,37	6,37	6,37	0,15	6,37	0,15	6,37	0,15	6,37

REPROGRAMAÇÃO - SALDO A MEDIR

Obra: SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DE CONTENÇÃO DA AVENIDA CONTORNO

Contratada: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO




Item	Discriminação dos Serviços	Und	Quantidades		Preço Unit. (R\$)	Valores (R\$)		Mês			R\$ Total	Qtde	R\$ Total	Qtde	R\$ Total			
			Contratada	Saldo a medir		Contratado	Saldo a medir	18/12/23		18/1/24						18/2/24		
								Qtde	R\$ Total	Qtde						R\$ Total	Qtde	R\$ Total
05.007	Regularização e compactação de subleito ate 20 cm de espessura	m2	1.160,00	1.160,00	1,45	1.682,00	1.682,00	0,15	252,30	0,55	925,10	0,30	504,60	-	-			
05.008	Material para sub-base, cbr>20, adquirido solto na jazida, inclusive carga, exclusive transporte	m3	190,50	190,50	11,00	2.095,50	2.095,50	0,15	314,33	0,55	1.152,53	0,30	628,64	-	-			
05.009	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	tkm	8.572,50	8.572,50	0,66	5.657,85	5.657,85	0,15	848,68	0,55	3.111,82	0,30	1.697,35	-	-			
05.010	Execução e compactação de base e ou sub base com solo estabilizado granulometricamente - exclusive escavação, carga e transporte e solo. af 09/2017	m3	152,44	152,44	8,01	1.221,04	1.221,04	0,15	183,16	0,55	671,57	0,30	366,31	-	-			
05.011	Passoio em concreto simples c/ cimentado e=5cm	m2	290,00	290,00	34,86	10.051,40	10.051,40	0,60	6.030,84	0,60	6.030,84	0,30	3.015,42	0,10	1.005,14			
05.012	Lona plástica preta	m2	290,00	290,00	5,39	1.563,10	1.563,10	0,60	937,86	0,60	937,86	0,30	468,93	0,10	156,31			
05.013	Meio-fio de concreto simples, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m	290,00	290,00	29,02	8.415,80	8.415,80	0,60	5.049,48	0,60	5.049,48	0,30	2.524,74	0,10	841,58			
05.014	Calacão em meio fio	m2	72,50	72,50	4,19	303,78	303,78	0,60	182,27	0,60	182,27	0,30	91,13	0,10	30,38			
05.015	Demolição de meio-fio granítico ou pre-moldado	m	290,00	290,00	9,00	2.610,00	2.610,00	0,80	2.088,00	0,20	522,00	-	-	-	-			
06	Drenagem					156.686,10	10.964,95	0,99	2.507,79	2,01	5.091,57	-	-	-	3.365,59			
06.001	Locação de rede de drenagem	m	254,00	-	1,93	490,22	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
06.002	Concreto simples fabricado na obra, fck=15 mpa, lançado e adensado	m3	12,06	12,06	539,43	6.505,53	6.505,53	0,33	2.146,82	0,67	4.358,71	-	-	-	-			
06.003	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade entre 1,50 e 3,00m	m3	402,50	-	62,26	25.059,65	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
06.004	Reaterro manual de valas com espalhamento e compactação utilizando compactador placa vibratória, sem controle do grau de compactação	m3	272,17	-	10,67	2.904,05	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
06.005	Coleta e carga manuais de entulho	m3	137,37	-	12,44	1.708,88	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
06.006	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	tkm	1.030,28	-	0,66	679,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
06.007	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,60 m	m	68,00	-	195,19	13.272,92	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
06.008	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,80 m	m	98,00	3,00	356,38	34.925,24	1.069,14	0,33	352,82	0,67	716,32	-	-	-	-			
06.009	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto simples CS d=0,40 m	m	88,00	-	78,00	6.864,00	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
06.010	Assentamento de tampão de ferro fundido DN 600mm para poços de visita	un	6,00	1,00	24,69	148,14	24,69	0,33	8,15	0,67	16,54	-	-	-	-			
06.011	Poço de visita em alvenaria tij, maciços esp. = 0,20m, dim. int. = 1,40 x 1,40 x 2,20m, laje sup. c.a. esp. = 0,15m, inclusive tampão td-600 - R1	un	3,00	-	4.907,83	14.723,49	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
06.012	Poço de visita em alvenaria tij, maciços esp. = 0,20m, dim. int. = 1,50 x 1,50 x 1,60m, laje sup.c.a. esp. = 0,15m, inclusive tampão td-600	un	3,00	-	4.411,81	13.235,43	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
06.013	Boca de lobo simples, em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,18m, altura entre 1,51 e 2,00m - R1	un	14,00	-	2.343,07	32.802,98	-	-	-	-	-	-	-	-	-			
06.014	Ponta de ala em concreto ciclópico, para tubos de concreto (simples) d=0,80 m	un	1,00	1,00	3.365,59	3.365,59	3.365,59	-	-	-	-	-	-	-	-			
07	MARCO					4.124,24	4.124,24	-	-	-	-	-	-	-	-			
07.006	Marco Inaugural 2,80x1,20m - Padrão PMSC	un	1,00	1,00	4.124,24	4.124,24	4.124,24	-	-	-	-	-	-	-	-			
08	Diversos					456,23	456,23	-	-	-	-	-	-	-	-			
08.001	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	931,08	931,08	0,49	456,23	456,23	0,25	114,06	0,25	114,06	0,25	114,06	0,25	114,06			
	TOTAL:					618.203,00	87.194,78	0%	14.260,29	2%	35.991,64	6%	18.317,06	3%	18.625,79			
	PERCENTUAL					100,00%	14%	0%	2%	6%	3%	0%	3%	0%	3%			

Jurandir Alves Bessa Filho
Engenheiro Civil - CREABR 11188
Carteira nº 271716680

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-SE 270032224-2
Mat. 2015000764

CERTIDÕES

CERTIDÕES

Fis.: 08
Rub.: 



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 19.668.756/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 17:56:09 do dia 05/07/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/01/2024.

Código de controle da certidão: **E77E.3327.6760.1BBB**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Fls.: 09
Rub.:

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.668.756/0001-31
Razão Social: BESSA CONSTRUCOES E EMPREEND EIRELI ME
Endereço: AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE 811 / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 16/10/2023 a 14/11/2023

Certificação Número: 2023101607045363160749

Informação obtida em 19/10/2023 12:55:14

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

Fls.: 10

Rub.:



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 19.668.756/0001-31
Certidão n°: 58022291/2023
Expedição: 19/10/2023, às 12:56:12
Validade: 16/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **19.668.756/0001-31**, CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em face do inadimplemento de obrigações estabelecidas no(s) processo(s) abaixo:

0000771-45.2021.5.20.0006 - TRT 20ª Região (6ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0001211-03.2019.5.20.0009 - TRT 20ª Região (9ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

0000767-96.2021.5.20.0009 - TRT 20ª Região (9ª VARA DO TRABALHO DE ARACAJU)

Total de processos: 3.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

A Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas atesta a existência de registro do CPF ou do CNPJ da pessoa sobre quem deva versar a certidão no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas, em virtude de inadimplência perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
(79)3269-2038 CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DÍVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

Nome ou Razão BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Nome Fantasia: BESSA CONSTRUCOES
Logradouro: AV. AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE Número: 811
Bairro: CENTRO CEP:49130-000 Município: RIACHUELO
CPF/CNPJ: 19.668.756/0001-31
Inscrição Municipal: 3010005265

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS C.M.C. : 3010005265 Início:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:



12/10/2023	A	11/12/2023
------------	---	------------

JUSCÊNIO DOS SANTOS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet, no endereço eletrônico: <https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>,

EMITIDA EM: 12/10/2023

VALIDA ATÉ: 11/12/2023

Fis.: 
Rub.: 



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 508211 / 2023

Identificação do Contribuinte: 19.668.756/0001-31

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **19/10/2023**, válida até **18/11/2023** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente receptor.

Autenticação: 20231019OPB3YP

Fls.: 24

Rub.:

JUSTIFICATIVA TÉCNICA

JUSTIFICATIVA
TÉCNICA

Fis.: 15
Rub.:

JUSTIFICATIVA ADITIVO DE PRAZO

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DE CONTENÇÃO NA AVENIDA CONTORNO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

EMPRESA CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP.

NÚMERO DO CONTRATO: 68/2022

O Contrato foi assinado no dia 29/07/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 012/2022**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**. E teve sua ordem de serviço assinada em 18 de agosto de 2022 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 04 meses.

Essa obra possui 05 (cinco) Termos Aditivo (TA), sendo o 1º (prazo) de 03 meses; o 2º (valor) de R\$ 41.108,53; o 3º (prazo) de 04 meses; o 4º (valor) de R\$ 61.379,71 e o 5º (prazo) de 04 meses que agrega à obra o valor total de R\$ 102.488,24 e 11 meses de obra que vencerá em 18/11/2023.

Os serviços da obra de Drenagem, Pavimentação e de Contenção na Avenida Contorno, se encontram em andamento com 85,90% do contrato e 60,57% do 4º aditivo (2º de valor) medidos, sendo que o 2º aditivo (1º de valor) não foi medido até o momento.

Os fatos revelam que a não execução do contrato no prazo anteriormente previsto decorrem de ato de responsabilidade da contratada, uma vez que foi constatado durante a fiscalização o efetivo subdimensionado e/ou a omissão de adquirir insumos com a devida antecedência.

Todavia, uma eventual rescisão do contrato causará prejuízo irreparável ao município, pois a obra será paralisada até nova contratação.

Diante dos fatos discorridos, solicita-se a elaboração do termo aditivo de

Fls.: 26

Rub.:

prazo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, por um período de **04 meses**, sem reflexo econômico financeiro para o contratante.

São Cristóvão, 18 de outubro de 2023.



CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL - CREA: 270032228-2

Ratifico,




JOSÉ VICENTE MAIA SANTOS
DIRETOR DE OBRAS

Ratifico,



JULIO NASCIMENTO JÚNIOR
SECRETÁRIO DE INFRAESTRUTURA

Fls.: 17
Rub.: 

ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

Fis.: 28
Rub.: ✓

ORDEM DE SERVIÇO

Tomada de Preços Nº 012/2022

Contrato Nº 68/2022

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DE CONTENÇÃO NA AVENIDA CONTORNO, NESTE MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO/SE.

VALOR: R\$ 618.203,00

PRAZO DE EXECUÇÃO: 04 (QUATRO) MESES

CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP

Tendo em vista o **Contrato nº 68/2022**, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP**, para executar **as obras e serviços de drenagem, pavimentação e de contenção na Avenida Contorno**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Contrato acima citado, fica V.S.^a cientificada que o prazo para início dos serviços começará a vigorar a partir da presente data.

Cumpre-se

São Cristóvão, 18 de agosto de 2022.

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – EPP
Contratada

JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR
Secretário Municipal de Infraestrutura

MARCOS ANTÔNIO DE AZEVEDO SANTANA
Prefeito Municipal

ATESTADO DE REGULARIDADE DA OBRA

ATESTADO DE
REGULARIDADE DA
OBRA



ATESTADO DE EXECUÇÃO DE OBRA

OBJETO DO CONTRATO: Serviços/obras de Drenagem, Pavimentação e de Contenção na Avenida Contorno, neste Município de São Cristóvão/SE.

CONTRATO:
68/2022

MUNICÍPIO:
SÃO CRISTÓVÃO

EMPRESA CONTRATADA:
BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS
EIRELI – EPP

Atesto, para fins de aditivo de valor, que a execução da obra objeto do contrato supracitado, encontra-se em andamento, com os serviços contratados executados de acordo com os projetos, especificação e planilha orçamentária.

Percentuais medidos até o último boletim de medição (BM 08 de 31/08/2023):

- Serviços Preliminares – 83,94%
- Mobilização e Desmobilização – 50,00%
- Frete – 99,97%
- Estrutura de Contenção – 95,49%
- Pavimentação – 58,09%
- Drenagem – 93,00%
- Marco – 0,00%
- Diversos – 0,00%

Percentuais medidos até o último boletim de medição (BM 01 do Aditivo 04 de 01/09/2023):

- Estrutura de Contenção – 100,00%
- Pavimentação – 0,00%
- Drenagem – 0,00%
- Diversos – 0,00%

São Cristóvão/SE, 18 de outubro de 2023.


CARLOS EDUARDO BARBOSA OLIVEIRA
ENGENHEIRO CIVIL
CREA/SE: 270032228-2

Fis.: 2
Rub.:

Item	Discriminação dos Serviços	Und	Quantidades			Preço Unit. (R\$)	Saldo a medir	Valores (R\$)				% Medido	
			Contratada	Do Período	Acumulada até o Período			Contratado	Acumulado Anterior	Do Período	Acumulado até o Período		Saldo a medir
01	Serviços preliminares							42.370,33	34.228,05	1.339,67	35.567,73	6.802,60	
01.001	Administração Local							22.327,89	17.639,03	1.339,67	18.978,71	3.349,18	
01.001.001	Equipe Dirigente	un	1,00	0,79	0,0600	0,15	19.027,41	19.027,41	15.031,65	1.141,64	16.173,30	2.854,11	85,00
01.001.002	Equipamentos de Apoio à Produção	un	1,00	0,79	0,0500	0,15	3.300,48	3.300,48	2.607,38	198,10	2.805,41	495,07	85,00
01.002	Implantação do Canteiro							20.042,44	16.589,02	-	16.589,02	3.453,42	
01.002.001	Barracão para Obras de Médio Porte Reaproveitamento 2 vezes	m2	50,00	50,00	-	-	244,55	12.227,50	12.227,50	-	12.227,50	-	100,00
01.002.002	Instalação provisória de energia elétrica, aérea, trifásica, em poste galvanizado, exclusivo fornecimento do medidor	un	1,00	-	-	1,00	2.801,73	2.801,73	-	-	-	2.801,73	-
01.002.003	Ligação Predial de Água em Mureta de Concreto, Provisória ou Definitiva, com Fornecimento de Material, inclusive Mureta e Hidrômetro, Rede DN 50mm	UN	1,00	-	-	1,00	651,69	651,69	-	-	-	651,69	-
01.002.004	Placa de obra em chapa aço galvanizado, instalada	m2	12,00	12,00	-	-	363,46	4.361,52	4.361,52	-	4.361,52	-	100,00
02	Mobilização e Desmobilização							908,44	254,22	-	254,22	254,22	50,00
02.001	Transporte comercial com caminhão carroceria 9 l, rodovia pavimentada	tkm	892,00	446,00	-	0,57	18.990,38	16.227,25	16.227,25	2.757,21	18.984,49	5,89	
03	Frete							634,72	534,89	94,88	629,78	4,94	
03.001	Frete de Agregados (Areia grossa, areia média, areia fina, arenoso)	tkm	961,69	810,44	143,75	7,48	634,72	534,89	534,89	94,88	629,78	4,94	99,22
03.001.001	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	tkm	961,69	810,44	143,75	7,48	634,72	534,89	534,89	94,88	629,78	4,94	99,22
03.002	Frete de Agregados (pedra brita/pedra de mão)							18.355,66	15.692,36	2.662,33	18.354,71	0,95	
03.002.001	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	tkm	27.811,60	23.776,31	4.033,64	1,43	18.355,66	15.692,36	15.692,36	2.662,33	18.354,71	0,95	99,99
04	Estrutura de Contenção							270.003,17	225.354,71	32.477,07	257.831,78	12.171,39	
04.001	Localização convencional de obra, utilizando gabarito de lâminas corrimão pontalêladas a cada 2,00m - 2 utilizações. af. 10/2018	m	153,06	153,06	-	-	6.534,13	6.534,13	6.534,13	-	6.534,13	-	100,00
04.002	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade entre 1,50 e 3,00m	m3	87,80	87,80	-	-	5.466,43	5.466,43	5.466,43	-	5.466,43	-	100,00
04.003	Coleta e carga manuais de entulho	m3	114,14	114,14	-	-	1.419,90	1.419,90	1.419,90	-	1.419,90	-	100,00
04.004	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	tkm	856,05	856,05	-	-	564,99	564,99	564,99	-	564,99	-	100,00
04.005	Forma plana para fundações, em lâminas de pinho. 03 usos	m²	718,77	525,15	74,00	119,62	66.074,71	49.736,96	49.736,96	7.008,54	56.745,50	11.329,21	83,36
04.006	Impermeabilização - Fornecimento e aplicação de manilha geotêxtil RT-21, resistência a tração=21 kN/m (antigo Bidim OP-40 ou similar), em colchões drenantes	m2	363,00	325,57	-	37,43	7.002,27	6.280,25	6.280,25	-	6.280,25	722,02	89,69
04.007	Tubo pvc dn 75 mm para drenagem - fornecimento e instalação	m	128,10	127,50	0,60	-	5.539,92	5.508,00	5.508,00	26,90	5.533,92	-	100,00
04.008	Concreto ciclópico	m3	291,97	249,42	42,35	0,20	175.406,82	149.844,05	149.844,05	25.442,81	175.286,86	120,16	99,93
05	Pavimentação							125.064,11	72.648,85	-	72.648,85	52.415,26	
05.001	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	m2	931,08	759,98	-	0,34	316,57	258,39	258,39	-	258,39	58,18	81,62
05.002	Localização de serviços de pavimentação	m2	931,08	931,08	-	1,55	1.443,17	1.443,17	1.443,17	-	1.443,17	-	100,00
05.003	Demolição de pavimentação em paralelepípedo ou pré-moldados de concreto c/ reaproveitamento	m2	797,50	797,50	-	8,86	7.065,85	7.065,85	7.065,85	-	7.065,85	-	100,00
05.004	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m2	931,08	712,50	-	85,43	79.542,16	60.868,88	60.868,88	-	60.868,88	18.673,28	76,52
05.005	Carga manual de material de 1ª categoria	m3	239,25	232,81	-	6,44	1.911,61	1.860,15	1.860,15	-	1.860,15	51,46	97,31
05.006	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	tkm	1.794,37	1.746,08	-	0,66	1.184,28	1.152,41	1.152,41	-	1.152,41	31,87	97,31
05.007	Regularização e compactação de subleito até 20 cm de espessura	m2	1.160,00	-	-	1,45	1.682,00	-	-	-	-	1.682,00	-
05.008	Material para sub-base, cbr-20, adquirido solo na jazida, inclusive carga, exclusiva transporte	m3	190,50	-	-	11,00	2.095,50	-	-	-	-	2.095,50	-
05.009	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	tkm	8.572,50	-	-	0,66	5.657,85	-	-	-	-	5.657,85	-
05.010	Execução e compactação de base e ou sub base com solo estabilizado granulometricamente - exclusive escavação, carga e transporte e solo. af. 09/2017	m3	152,44	-	-	8,01	1.221,04	-	-	-	-	1.221,04	-
05.011	Passelo em concreto simples c/ cimento e=5cm	m2	290,00	-	-	34,66	10.051,40	-	-	-	-	10.051,40	-
05.012	Lona plástica preta	m2	290,00	-	-	5,39	1.563,10	-	-	-	-	1.563,10	-
05.013	Meio-fio de concreto simples, sobre base de concreto simples e rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3	m	290,00	-	-	29,02	8.415,80	-	-	-	-	8.415,80	-
													303,78
													4,19
													72,50
													303,78

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
 Engenheiro Civil
 CREA-SE 27003228-2
 Mat. 20150007/04

BOLETIM DE MEDIÇÃO

CONTRATO Nº: 68/2022
ORDEM DE SERVIÇO Nº:

Data da medição: 31/08/2023

Obra: SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DE CONTENÇÃO DA AVENIDA CONTORNO

Contratada: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO

B.M. Nº: 8

Período: 01/07/2023 a 31/08/2023

Item	Discriminação dos Serviços	Und	Quantidades			Preço Unit. (R\$)	Valores (R\$)			% Medido	
			Contratada	Acumulada até o Período	Saldo a medir		Contratado	Acumulado Anterior	Do Período		
05.015	Demolição de meio-fio granítico ou pré-moldado	m	290,00	-	290,00	9,00	2.610,00	-	2.610,00	-	
06	Drenagem						156.686,10	145.721,15	10.964,95	100,00	
06.001	Locação de rede de drenagem	m	254,00	254,00	-	1,93	490,22	490,22	-	-	
06.002	Concreto simples fabricado na obra, fck=15 mpa, lançado e adensado	m³	12,06	-	12,06	539,43	6.505,53	-	6.505,53	-	
06.003	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade entre 1,50 e 3,00m	m³	402,50	402,50	-	62,26	25.059,65	25.059,65	-	100,00	
06.004	Reaterro manual de valas com espalhamento e compactação utilizando compactador placa vibratória, sem controle do grau de compactação	m³	272,17	272,17	-	10,67	2.904,05	2.904,05	-	100,00	
06.005	Coleta e carga manuais de entulho	m³	137,37	137,37	-	12,44	1.708,88	1.708,88	-	100,00	
06.006	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5t/m³)	tkm	1.030,28	1.030,28	-	0,66	679,98	679,98	-	100,00	
06.007	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,60 m	m	68,00	68,00	-	195,19	13.272,92	13.272,92	-	100,00	
06.008	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto armado ca1 d=0,80 m	m	98,00	98,00	3,00	356,38	34.925,24	33.856,10	1.069,14	96,94	
06.009	Fornecimento e assentamento de tubo de concreto simples CS d=0,40 m	m	88,00	88,00	-	78,00	6.864,00	6.864,00	-	100,00	
06.010	Assentamento de tampão de ferro fundido DN 600mm para poços de visita	un	6,00	5,00	1,00	24,69	148,14	123,45	24,69	83,33	
06.011	Poco de visita em alvenaria tij. maciços esp. = 0,20m, dim. int. = 1,40 x 1,40 x 2,20m, laje sup. c.a. esp. = 0,15m, inclusive tampão id-600 - R1	un	3,00	3,00	-	4.907,83	14.723,49	14.723,49	-	100,00	
06.012	Poco de visita em alvenaria tij. maciços esp. = 0,20m, dim. int. = 1,50 x 1,50 x 1,60m, laje sup. c.a. esp. = 0,15m, inclusive tampão id-600	un	3,00	3,00	-	4.411,81	13.235,43	13.235,43	-	100,00	
06.013	Boca de lobo simples, em alvenaria de tijolos maciços esp. = 0,18m, altura entre 1,51 e 2,00m - R1	un	14,00	14,00	-	2.343,07	32.802,98	32.802,98	-	100,00	
06.014	Ponta de ala em concreto ciclópico, para tubos de concreto (simples) d=0,80 m	un	1,00	-	1,00	3.365,59	3.365,59	-	3.365,59	-	
07	MARCO						4.124,24	4.124,24	4.124,24	-	
07.001	Marco Inaugural 2,80x1,20m - Padrão PMSC	un	1,00	-	1,00	4.124,24	4.124,24	-	4.124,24	-	
08	Diversos						456,23	456,23	456,23	-	
08.001	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	931,08	-	931,08	0,49	456,23	-	456,23	-	
TOTAL:							100,00%	618.203,00	494.434,23	87.194,78	0,86
								79,98%	531.008,22	14,10%	

ATESTAMOS QUE OS SERVIÇOS CONSTANTES NESTE BM FORAM RECEBIDOS POR NÓS EM PERFEITA ORDEM.

DATA

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil

CREA-SE 270032228-2
Mat. 2015000704

APROVADO PARA PAGAMENTO

DATA

Fis.: 23
Rub.: 08

BOLETIM DE MEDIÇÃO

OBJETO: OBRAS E SERVIÇOS DE DRENAGEM, PAVIMENTAÇÃO E DE CONTENÇÃO NA AVENIDA CONTOPANG, NESTE MUNICÍPIO DE

CONTRATO Nº: 68/2022
ORDEN DE SERVIÇO Nº:

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CRISTÓVÃO
CONTRATADA: BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP

B.M.Nº: MULD 01 - ADT 04

Período: 17/08/2023 a 01/09/2023

Data da medição: 01/09/2023

Item	Discriminação dos Serviços	Und	QUANTIDADES			Preço Unit. (R\$)	VALORES (R\$)			% Metilhe		
			Acumulado Anterior	Do Período	Acumulado até o Período		Saldo a medir	Acumulado Anterior	Do Período		Acumulado até o Período	
4	ESTRUTURA DE CONTENÇÃO											
4.1	Locação convencional de obra, utilizando gabarito de tabuas corridas portaleiadas a cada 2,00m - 2 utilizações, af. 10/2018	m	46,94	46,94	46,94	42,69	2.003,87	2.003,87	2.003,87	2.003,87	2.003,87	100%
4.4	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5/m³)	tkm	14.229,00	14.229,00	14.229,00	0,66	9.391,14	9.391,14	9.391,14	9.391,14	9.391,14	100%
4.9	Escavação mecanizada de vala com prof. maior que 1,5 m até 3,0 m (média montante e jusante/uma composição por trecho), retroscav. (0,26 m³), larg. menor que 0,8 m, em solo de 1ª categoria, em locais com alt.nível de interferência. af. 02/2021	m³	2.011,34	2.011,34	2.011,34	10,33	20.777,14	20.777,14	20.777,14	20.777,14	20.777,14	100%
5	PAVIMENTAÇÃO											
5.1	Serviços topográficos para pavimentação, inclusive nota de serviços, acompanhamento e greide	m²	82,66	-	82,66	0,34	28,10	28,10	28,10	28,10	28,10	0%
5.2	Locação de serviços de pavimentação	m²	82,66	-	82,66	1,55	128,12	128,12	128,12	128,12	128,12	0%
5.3	Demolição de pavimentação em paralelepípedo ou pré-moldados de concreto c/ reaproveitamento	m²	715,50	-	715,50	8,86	6.339,33	6.339,33	6.339,33	6.339,33	6.339,33	0%
5.4	Pavimentação em paralelepípedo granítico sobre colchão de areia, rejuntado com argamassa de cimento e areia traço 1:3, inclusive frete do paralelepípedo granítico	m²	82,66	-	82,66	85,43	7.061,64	7.061,64	7.061,64	7.061,64	7.061,64	0%
5.5	Carga manual de material de 1ª categoria	m³	139,00	-	139,00	7,99	1.110,61	1.110,61	1.110,61	1.110,61	1.110,61	0%
5.6	Transporte comercial com caminhão basculante de 10m³, em rodovia pavimentada (densidade=1,5/m³)	tkm	9.553,13	-	9.553,13	0,66	6.305,07	6.305,07	6.305,07	6.305,07	6.305,07	0%
5.14	Calçateo em meio fio	m²	48,85	-	48,85	4,19	204,68	204,68	204,68	204,68	204,68	0%
6	DRENAGEM											
6.1	Locação de rede de drenagem	m	260,00	-	260,00	1,93	501,80	501,80	501,80	501,80	501,80	0%
6.3	Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade entre 1,50 e 3,00m	m³	39,84	-	39,84	62,26	2.480,44	2.480,44	2.480,44	2.480,44	2.480,44	0%
8	DIVERSOS											
8.1	Limpeza de ruas (varrição e remoção de entulhos)	m²	82,66	-	82,66	0,49	40,50	40,50	40,50	40,50	40,50	0%
8.2	Demolição de alvenaria de bloco cerâmico f=0,09m - revestida	m²	10,97	10,97	10,97	24,64	270,30	270,30	270,30	270,30	270,30	100%
8.3	Demolição de alvenaria de pedra	m²	72,10	72,10	72,10	65,70	4.736,97	4.736,97	4.736,97	4.736,97	4.736,97	100%
TOTAL												
PERCENTUAL												
						0,10	61.379,71	61.379,71	61.379,71	61.379,71	61.379,71	61%

Carlos Eduardo Barbosa Oliveira
Engenheiro Civil
CREA-SE 27.003.2228-2

Eng. Carlos Eduardo Barbosa Oliveira - CREA/SE 27.003.2228-2

BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP
Eng. Jurandir Alves Bessa Filho - CREA/SE 27.077.9680

Fls.: 24
Rub.: 9

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA DO ORDENADOR DE DESPESAS

AUTORIZAÇÃO E
JUSTIFICATIVA DO
ORDENADOR DE
DESPESAS

Fls.: 25
Rub.:

AUTORIZAÇÃO E JUSTIFICATIVA

PCS Nº 003.2023.0386

INFORMAÇÕES ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRAS

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL – PROGRAMÁTICA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE DE RECURSO
02051	15.452.0013	1704	4490.51.00.00	15000000

AUTORIZAÇÃO

Autorizo a abertura de processo para elaboração de aditivo de prazo, do contrato **068/2022** cujo objeto é **Obras e Serviços de Drenagem, Pavimentação e de Contenção na Avenida Contorno, neste Município de São Cristóvão/SE**, por um prazo de 04 meses.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

O Contrato foi assinado no dia 29/07/2022 atendendo a contratação de Regime de Empreitada por Preço Unitário decorrente da licitação na modalidade **Tomada de Preço nº 012/2022**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Lei nº 8.666/93**. E teve sua ordem de serviço assinada em 18 de agosto de 2022 pela contratada e contratante com o prazo inicial de 04 meses.

Essa obra possui 05 (cinco) Termos Aditivo (TA), sendo o 1º (prazo) de 03 meses; o 2º (valor) de R\$ 41.108,53; o 3º (prazo) de 04 meses; o 4º (valor) de R\$ 61.379,71 e o 5º (prazo) de 04 meses que agrega à obra o valor total de R\$ 102.488,24 e 11 meses de obra que vencerá em 18/11/2023.

Os serviços da obra de Drenagem, Pavimentação e de Contenção na Avenida Contorno, se encontram em andamento com 85,90% do contrato e 60,57% do 4º aditivo (2º de valor) medidos, sendo que o 2º aditivo (1º de valor) não foi medido até o momento.

Os fatos revelam que a não execução do contrato no prazo anteriormente previsto decorrem de ato de responsabilidade da contratada, uma

Fls.: 26

Rub.: 

vez que foi constatado durante a fiscalização o efetivo subdimensionado e/ou a omissão de adquirir insumos com a devida antecedência.

Todavia, uma eventual rescisão do contrato causará prejuízo irreparável ao município, pois a obra será paralisada até nova contratação.


Diante dos fatos ocorridos, solicita-se a elaboração do termo aditivo de prazo de vigência do contrato firmado entre a Prefeitura Municipal de São Cristóvão e a BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI – ME, por um período de **04 meses**, sem reflexo econômico financeiro para o contratante.

São Cristóvão, 18 de outubro de 2023.



JÚLIO NASCIMENTO JÚNIOR

Secretário Municipal de Infraestrutura

Fis.: 27
Rub.: 

CONTRATO DA OBRA

CONTRATO DA OBRA

Fls.: 78

Rub.:

Contrato nº 68/2022

Contrato de empreitada por preço unitário que firmam o Município de São Cristóvão/SE e a empresa Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - EPP

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), neste ato representada por seu representante, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente **Contrato de Empreitada por Preço Unitário**, em conformidade com as normas, diretrizes e julgamentos da **Tomada de Preços nº 12/2022** e da Lei nº 8.666/93, e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. DO OBJETO

1.1. A **contratada** se obriga a executar para o **contratante**, sob o regime de empreitada por preço unitário, **as obras e serviços de drenagem, pavimentação e de contenção na Avenida Contorno**, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

1.2. **Fica vedada a subcontratação dos serviços, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado da licitação.

1.3. Quando da assinatura deste instrumento, será exigido da contratada as vias atualizadas e válidas dos documentos exigidos e discriminados no item 8.4, alíneas de "e" a "g" do Edital da licitação, sendo dispensados se ainda válidos desde a licitação.

2. DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pela execução dos serviços, o **contratante** pagará à **contratada** uma remuneração calculada sobre os serviços efetivamente executados e aceitos pelo **contratante**, com

Rua Messias Prado nº 70 – Centro Histórico – São Cristóvão/Se

Fls.: 29

Rub.: 



base na planilha de quantidades e preços, parte integrante deste instrumento, cujo valor global as partes estimam em **R\$ 618.203,00 (seiscentos e dezoito mil, duzentos e três reais)**.

2.2. **O pagamento será realizado de acordo com o boletim de medição**, acompanhado desse da memória de cálculo dos quantitativos efetivamente executados, **no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite pelo Fiscal do Contrato**.

2.3. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela Fiscalização do Município e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.

2.4. Sendo **microempresa ou empresa de pequeno porte optante do Simples Nacional**, a Contratada deverá excluir da sua remuneração os valores eventualmente superiores e resultantes de percentuais de PIS, Cofins e ISS de sua planilha de composição de BDI excedentes às alíquotas às quais está obrigada a recolher de acordo com o Anexo IV da Lei Complementar nº 123/2006.

2.5. Igualmente, tendo em vista a isenção ou a dispensa de recolhimento assegurada no art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar, deverá excluir da fatura os respectivos valores das contribuições para o Sesi, Senai, Sebrae, Inkra e salário-educação.

2.6. Por isso, as empresas optantes pelo SIMPLES deverão apresentar comprovante de recolhimento mensal através do documento único de arrecadação, conforme art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

2.7. Havendo erro na fatura, recusa de aceitação de serviços pelo **contratante**, ou obrigações da **contratada** para com terceiros, decorrentes da obra, inclusive obrigações sociais ou trabalhistas, que possam prejudicar de alguma forma o **contratante**, o pagamento será susinado para que a **contratada** tome as providências cabíveis. O ônus decorrente de sustações correrá por conta da **contratada**.

2.8. O **contratante**, por sua vez, desde que atendidas as exigências supra e na forma de suas disposições internas, efetuará o pagamento da fatura no prazo de **30 (trinta) dias**, mediante depósito em conta corrente indicada pela **contratada**, após a apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura, condicionada essa ao aceite dos serviços pelo **contratante**.

2.9. As faturas só serão emitidas para pagamento após aprovação dos boletins de medições pela fiscalização e deve levar em consideração o intervalo de 30 (trinta) dias de execução ou um outro a critério do **contratante**.



2.10. Por ocasião do faturamento, será exigida simultaneamente a apresentação dos comprovantes de recolhimento do INSS, FGTS, ISS e PIS, da cópia da matrícula da obra no CEI junto ao INSS, **nas hipóteses exigidas legalmente**, da cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA ou ao Conselho Regional de Arquitetura e Urbanismo – CAU; bem como a folha de pagamento relativa ao mês da execução, os comprovantes de entrega dos EPIs e, quando do primeiro pagamento, as vias Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, além das demais condicionantes fixadas no Decreto Municipal nº 369/2017.

2.11. A **contratada** deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, além dos documentos exigidos acima, para fins de recebimento da última fatura, a baixa da obra junto à respectiva Prefeitura Municipal e junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

2.12. Sem prejuízo do disposto no item 2.10, caberá ao Município de São Cristóvão promover a retenção da parcela do ISSQN, quando e se ainda devido e na forma da legislação do Município da prestação dos serviços, além da retenção da contribuição previdenciária de que trata a Lei 8.212/91 e observados os limites ali impostos.

2.13. O pagamento do item serviço de administração local será realizado de forma proporcional à execução financeira da obra, observando-se o respectivo cronograma físico financeiro.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos financeiros para pagamento dos serviços objetos deste contrato são próprios do Município de São Cristóvão cujas despesas estão consignadas na seguinte dotação: **Unidade Orçamentária: 02051. Classificação Funcional – Programática: 15.452.0013. Projeto Atividade: 1704. Elemento de Despesa: 4490.51.00.00. Fonte de Recursos: 15000000.**

4. DO PRAZO

4.1. As obras e serviços objetos deste contrato deverão ser executados e concluídos no prazo total de **04 (quatro) meses**, de acordo com o cronograma físico-financeiro que integrará o contrato, contado da emissão da ordem de serviço.

4.2. Será admitida a sua prorrogação, nos termos e nas hipóteses previstas no §1º do art. 57 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos, desde que por razões justificadas e

para a qual a Contratada não tenha contribuído, mediante prévia autorização de quem compete celebrar o contrato.

4.3. Eventual paralisação ou suspensão do contrato, em decorrência de ordem da Contratante, devidamente justificada, implicará no ajuste do cronograma físico-financeiro de modo a suprimir do prazo de execução os dias parados.

4.4. Tratando-se de contrato por escopo, a sua vigência perdurará até a entrega definitiva do objeto ou até que haja ato da Administração pela rescisão da avença.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O **contratante** obriga-se a:

5.1. Pagar à **contratada** os valores devidos no prazo de 30 (trinta) dias, contados do protocolo de requerimento com a Nota Fiscal, condicionada essa ao **aceite pelo Gestor do Contrato**.

5.2. Após a execução da obra/serviço, verificar sua conformidade quanto ao disposto no Termo de Referência/Projeto Básico e Especificações, sob os aspectos quantitativos e qualitativos.

5.3. Prestar os devidos esclarecimentos e fornecer à **contratada** as informações indispensáveis à execução do objeto.

6. DAS OBRIGAÇÕES SUPLEMENTARES DA CONTRATADA

6.1. Sem prejuízo do quanto mais aqui disposto, constituem obrigações suplementares da Contratada o seguinte:

a) os serviços serão executados observando-se o cronograma da obra e o prazo estipulado acima e de acordo com o(s) termo(s) de referência(s), os projetos e as especificações previamente definidas, tudo de pleno conhecimento pela **contratada**, não sendo admitida qualquer alteração, salvo se decorrente de prévio e manifesto consentimento do **contratante**;

b) utilizar maquinários, ferramentas e materiais adequados à perfeita execução dos serviços; além de manter o local dos serviços limpo, com a retirada de entulho, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;



- e) transportar e dar destinação adequada a materiais e equipamentos inservíveis provenientes de descarte e remoção, sem que isso implique acréscimo nos serviços contratados;
- d) retirar da obra qualquer empregado ou preposto seu cuja capacidade técnica e permanência seja incompatível e desaconselhável para o local;
- e) reparar ou substituir, no prazo de 24h, qualquer equipamento ou material que se mostre defeituoso, inadequado, desgastado ou que esteja operando aquém dos níveis exigidos nas especificações técnicas indicados pela fiscalização;
- f) reparar ou refazer, exclusivamente às suas expensas, todo e qualquer serviço ou obra que, durante o contrato ou no prazo de garantia, apresentar erro ou vício de construção, imperfeições ou falhas decorrentes de negligência, imperícia, imprudência ou do emprego de materiais diversos ou de qualidade inferior, sob pena das sanções do contrato e/ou de sua rescisão, além das perdas e danos;
- g) responsabilizar-se pelo pontual e integral pagamento da remuneração de seus empregados, inclusive das eventuais horas extras e dos adicionais de periculosidade e ou insalubridades quando devidos, além dos encargos sociais, previdenciários e de seguro, bem como com os custos de material de consumo, de alojamento, de mobilização e desmobilização, respondendo como única empregadora;
- h) garantir aos seus empregados os equipamentos de proteção individual – EPIs estabelecidos nas normas de segurança e medicina do trabalho, treinando-os e exigindo deles o uso efetivo, sem prejuízo da devida fiscalização;
- i) assegurar ao **contratante** o direito de, a qualquer tempo, analisar sua documentação e verificar seus registros no cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes desta avença;
- j) indenizar o **contratante** de todo e qualquer prejuízo e despesas resultantes de danos causados às suas instalações ou decorrentes de demandas judiciais ou sanções administrativas, inclusive honorários e custas, que essa última seja obrigada a arcar por ato de responsabilidade daquela primeira e vinculados à execução dos serviços objetos deste contrato;
- k) cumprir as diretrizes e disposições do Plano de Gerenciamento de Resíduos da Indústria da Construção Civil – PGRCC, do Programa de Prevenção de Riscos Ambientais – PPRA ou do Programa de Condições do Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção Civil – PCMAT e do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional – PCMSO aos quais se encontra vinculado, atentando-se para as orientações dos profissionais de Segurança do Trabalho;



l) a **contratada** se para a execução do objeto houver a necessidade de aquisição de material de jazida diretamente do produtor, deverá apresentar comprovante indicando ter o respectivo fornecedor registro de licença perante o Departamento Nacional de Pesquisas Minerais e licença de operação

m) garantir, durante o prazo de cinco anos, a contar do recebimento definitivo da obra, a qualidade dos serviços que executar, respondendo por sua solidez e segurança, na forma do parágrafo único do art. 618 do Código Civil, obrigando-se a **contratada** a efetuar, sem qualquer ônus para o **contratante**, as devidas correções, substituições, reparos e conservações das instalações, primordialmente no que se refere à sua funcionalidade e segurança;

n) garantir ao **contratante** o livre acesso para a fiscalização dos trabalhos executados, comprometendo-se, ainda, a fornecer as informações, os dados e demais elementos que forem requisitados pelo Município ou por quem lhe fizer às vezes;

o) a **contratada** deverá manter durante o prazo de execução todas as condições habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de inadimplemento contratual e consequente rescisão, salvo nesse caso se regularizar a sua situação no prazo que lhe for concedido.

7. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

7.1. A **contratada** assumirá integral responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como pelos danos decorrentes daquela execução.

7.2. Não serão admitidos, para efeitos de recebimento, serviços que estejam em desacordo ou conflitantes com quaisquer especificações prescritas no termo de referência ou nas normas aplicáveis da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT.

7.3. Se, após o recebimento, constatar-se que os serviços executados foram entregues em desacordo com a correspondente planilha orçamentária, fora das especificações fixadas ou incompletos, depois da **contratada** ter sido notificada, esta terá o prazo de mais de 10 (dez) dias úteis para iniciar os procedimento correção e entregar os serviços num novo prazo fixado pela **Administração** e dentro das referidas especificações, sob pena das sanções previstas no edital e/ou neste contrato.

7.4. O recebimento dos serviços pela fiscalização da **contratante** não exclui a responsabilidade da **contratada** quanto aos vícios ocultos, nos termos do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90).

7.5. Com relação ao disposto no artigo 618 do Código Civil, entende-se que o prazo de cinco anos ali referido é de garantia e não de prescrição.



8. DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, a **contratada** pagará ao **contratante**, a título de cláusula penal, multa equivalente a até **20% do valor total do contrato ou da obrigação não cumprida**, sem prejuízo das demais sanções abaixo cominadas e pagamento das perdas e danos que acarretar ao **Município de São Cristóvão**.

8.2. Além da multa do item 8.1., a **contratada** também estará sujeito à sanção de advertência e/ou de suspensão do direito de licitar e contratar com o Administração, por um prazo de até 02 (dois) anos; bem como sujeito a declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública nos termos do art. 87, IV, da Lei nº 8.666/93.

8.3. As sanções acima referidas poderão ser aplicadas de forma cumuladas ou independentes, sendo autorizado ao **contratante**, na hipótese de multa, o devido desconto ou a retenção dos valores que tenha eventualmente tenha a receber a **contratada**.

8.4. Na imposição de multa, respeitado o limite de 20%, observar-se-á o seguinte critério:

- a) 0,666% (seiscentos e sessenta e seis milésimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor dos serviços não executados ou sobre a etapa do cronograma físico da obra não cumprido; ou
- b) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de inexecução do objeto, ou sobre o valor da parcela da obra não execução, na hipótese de inadimplemento parcial.

8.5. Na hipótese da retenção ou da garantia eventualmente prestada serem insuficientes, o valor da multa será cobrado judicial, com o acréscimo de correção monetária pelo IPCA e juros de mora de 1% ao mês, desde a data da imposição e notificação da multa.

8.6. O **contratante** poderá considerar rescindido o presente contrato, independente de notificação extrajudicial ou judicial, na hipótese também de inexecução total do contrato ou no caso de transcurso do prazo de execução cuja prorrogação não tenha sido por ela autorizada.

9. DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo do disposto em Lei, o presente Contrato poderá ser alterado, unilateralmente, pelo **contratante** quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos, e/ou quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, **respeitado o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato e o qual a contratada ficará obrigada a aceitar**.



9.2. Na hipótese de supressão, o limite acima estabelecido poderá ser excedido se houver acordo entre as partes. E **qualquer que seja o motivo da alteração, a fim de que tenha validade, deve sempre constar do correspondente termo aditivo.**

9.3. Para fins de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, a diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do SINAPI ou ORSE não poderá ser reduzida, em favor da contratada, em decorrência de aditamento que modifique a planilha orçamentária.

9.4. Assim, tratando-se de alteração contratual para a inclusão de serviços ou itens novos, os preços devem ser apurados levando em consideração os referidos custos unitários do SINAPI ou ORSE, tendo como data base o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual de desconto inicialmente concedido.

9.5. Na hipótese de inexistência daqueles custos unitários, os preços devem ser apurados mediante cotação junto ao mercado, promovendo-se em seguida o deflacionamento daqueles preços desde a época da cotação até o mês do orçamento de referência da licitação, aplicando em seguida o mesmo percentual médio de desconto concedido inicialmente, segundo as diretrizes do item 9.3.

9.6. O não cumprimento de quaisquer cláusulas ou condições deste Contrato, devidamente comprovado, importará na sua rescisão, a critério da parte não inadimplente. Fica, porém, estabelecido que a rescisão dar-se-á imediatamente e sem qualquer aviso extrajudicial ou judicial, nos seguintes casos:

- a) falência ou dissolução da firma **contratada**;
- b) superveniente incapacidade técnica da **contratada**, devidamente comprovada;
- c) não recolhimento pela **contratada**, dentro do prazo determinado, das multas que lhe forem impostas por Órgãos Oficiais;
- d) transferência do Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do **contratante**;
- e) por se negar a **contratada** refazer qualquer trabalho realizado em desacordo com contrato, termo de referência e as especificações gerais e particulares da avença, no prazo que determinar a fiscalização da **contratante**;
- f) atraso injustificado da conclusão dos serviços por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

9.7. Fica vedada a subcontratação do objeto do contrato, salvo no caso de subcontratação parcial e após expressa autorização ou consentimento do **contratante**. Não será admitida, de qualquer forma, a subcontratação com licitante que tenha participado do certame.

9.8. Considerar-se-á parte integrante do contrato, como se nele estivessem transcritos, o Edital e seus anexos, além da proposta da licitante vencedora.



10. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DO CONTRATO

10.1. Respeitado o prazo mínimo de 12 (doze) meses, contado do mês do orçamento de referência, os valores das parcelas vincendas, observado o cronograma físico-financeiro, serão reajustados anualmente pelo Índice Nacional do Custo da Construção – INCC, Coluna 35 - Edificações, apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

10.2. Desta feita, ajustam as partes que em nenhuma hipótese será admitido reajustamento com periodicidade inferior àquele intervalo. Além disso, não serão reajustados os valores dos serviços que, por culpa da **contratada**, não forem executados dentro do prazo do cronograma físico-financeiro.

10.3. No caso de reformulação do citado cronograma por ordem e interesse da **contratante**, desde que a **contratada** não tenha contribuído com a paralisação e prorrogação, prevalecerá para fins de reajustamento o cronograma inicial.

10.4. Não integrarão o cômputo do reajustamento os valores das eventuais aquisições de materiais do **contratante**.

10.5. Pretendendo o reajustamento e respeitada a periodicidade supra, deverá a **contratada** apresentar a pertinente memória de cálculo para fins de conferência e aprovação pela **contratante**.

10.6. O reajustamento de preços a que se refere esta Cláusula será calculado com base na seguinte fórmula:

$$R = P \times T$$

$$T = \frac{1 - I_0}{I_0}$$

$$R = P \times \frac{1 - I_0}{I_0}, \text{ onde:}$$

R = é o valor do reajustamento procurado;

P = é o valor da parcela considerada;

T = é a taxa de reajustamento

I₀ = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 - Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao mês do orçamento de referência da licitação;

I = é o índice setorial de preços relacionado à obra/serviço executado (Coluna 35 - Edificações), informado ou divulgado pela FGV - Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao décimo segundo mês após o mês do orçamento de referência.

10.7. O valor do reajustamento de cada fatura será obtido, assim, multiplicando a taxa "T" pelo valor bruto da fatura.



10.8. No cálculo do reajuste conforme a fórmula descrita nesta cláusula, somente será admitida 4 (quatro) decimais, sem aproximação ou arredondamentos.

10.9. Enquanto não informado ou divulgado o índice do 12º mês para efeito de definição do "I" de que trata a fórmula acima, o reajuste será obtido levando em consideração o último índice conhecido, cabendo a devida correção, quando informado, divulgado ou publicado o índice definitivo, e o encontro de contas correspondente na ocasião do pagamento da fatura subsequente.

10.10. A liquidação de cada parcela, quando houver reajustamento, far-se-á por de duas faturas. Uma correspondendo aos valores dos serviços contratados e a outra equivalendo aos valores do reajustamento, deduzindo em qualquer caso os descontos e retenções legais.

10.11. O contrato poderá ser alterado, por acordo das partes, para fins de restabelecimento e consequente manutenção do seu inicial equilíbrio econômico-financeiro, desde que sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato de princípio, configurando âlea econômica extraordinária e extracontratual. O mês do orçamento de referência da licitação será considerado, também para esse fim, como marco inicial de apuração da variação extraordinária dos custos dos insumos e/ou serviços.

10.12. Não terá a **contratada** direito ao reequilíbrio econômico-financeiro se a âlea econômica extraordinária e extracontratual, inclusive para os itens da administração local, decorrer de ato ou fato de seu prévio conhecimento ou que deveria saber, até mesmo relacionado a erro ou insuficiência de composição de preços ou de projetos, ou que alguma forma tenha contribuído para sua ocorrência.

11. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

11.1. O recebimento provisório dos serviços objetos deste contrato dar-se-á pelo engenheiro responsável do **contratante**, que verificará e atestará a fiel execução, em parecer escrito, comunicando a **contratada** de tudo a respeito.

11.2. Sucedendo vício ou erro de execução ou de funcionamento, a **contratada** deverá prontamente promover a reparação, sob pena de inadimplemento contratual e das penalidades da cláusula sétima.

11.3. Considerar-se-ão recebidos em definitivos os serviços desde que transcorridos mais de 90 (noventa) dias do recebimento provisório e desde que não tenha havido oposição do **contratante** quanto aos serviços executados e desde que tenha a **contratada** efetuada a reparação indicada pelo engenheiro responsável.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **contratada** não poderá transferir, a qual título for ou por qualquer instrumento, os direitos e as obrigações decorrentes desta avença, nem caucioná-los, sem o expresse consentimento do **contratante**.

12.2. Integram o presente contrato, como se aqui estivessem transcritos, o **edital da Tomada de Preços nº 12/2022 e seus anexos, além da proposta ofertada pela contratada e anexos.**

12.3. Nenhuma das disposições deste instrumento poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo aquelas decorrentes de instrumento aditivo. O fato de uma das partes eventualmente tolerar a falta ou descumprimento de obrigações pela outra não importará em sua alteração nem configurará novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a regularização da falta ou o cumprimento integral da obrigação.

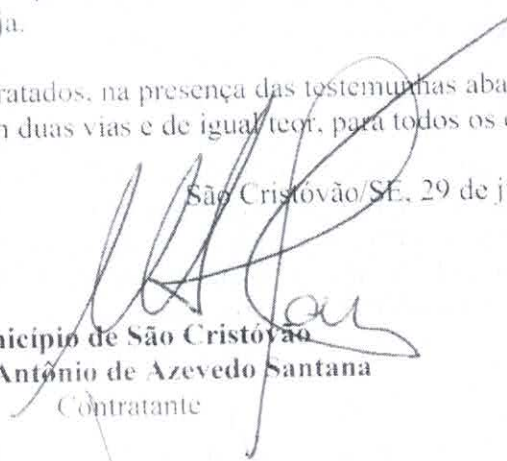
12.4. É obrigação da **contratada** manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

13. DO FORO DE ELEIÇÃO

13.1. Fica eleito o foro da Comarca de São Cristóvão para dirimir as controvérsias eventualmente advindas da interpretação deste Contrato, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e contratados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, assinam o presente instrumento em duas vias e de igual teor, para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 29 de julho de 2022.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli - ME
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

Rua Messias Prado nº 70 - Centro Histórico - São Cristóvão/Se

ADITIVOS E APOSTILAMENTOS

ADITIVOS E

APOSTILAMENTOS



1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2022

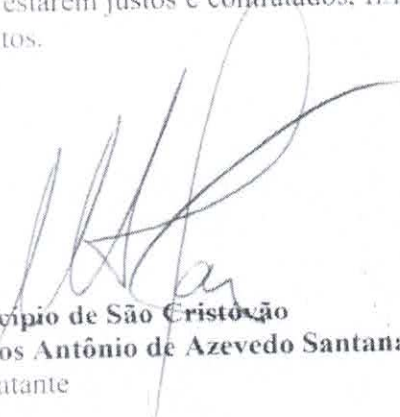
Tomada de Preço nº 12/2022 – Objeto – execução de obras/serviço de “drenagem, pavimentação e de contenção na Avenida Contorno”, neste Município de São Cristóvão/SE, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT


O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04 e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE (CEP 49130-000), doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu representante, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, com fundamento no que dispõem os incisos I e IV do § 1º art. 57 da Lei nº 8.066/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 1594/2022 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato, por mais 03 (três) meses, contado a partir do término interregno inicial, totalizando assim um período de 07 (sete) meses desde a ordem de serviço.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 19 de dezembro de 2022.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2022 – Objeto – Serviços/obras de Drenagem, pavimentação e de contenção da Av. Contorno, neste Município de São Cristóvão.

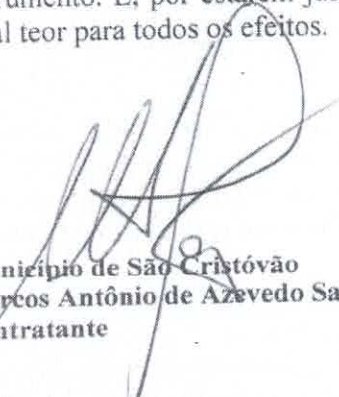
O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, o **Marcos Antônio de Azevedo Santana**, brasileiro, casado, portador do RG nº 390.813 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 171.332.895-04, e a empresa **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, bairro Centro, Riachuelo, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o Sr. **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, engenheiro civil, Identidade nº 08260738-91 (SSP/BA), CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe art. 65, I, “a” e “b”, § 1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos das cláusulas e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência da inclusão de itens/serviços novos constantes da planilha que instrumentaliza o procedimento, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor inicialmente contratado o importe de **R\$ 41.108,53 (quarenta e um mil, cento e oito reais e cinquenta e três centavos)** equivalente, por isso, a 6,65% do valor do contrato, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 659.311,53 (seiscentos e cinquenta e nove mil, trezentos e onze reais e cinquenta e três centavos)**.

Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 6,65% do valor inicial do contrato (R\$ 618.203,00).

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 27 de janeiro de 2023.


Município de São Cristóvão
Marcos Antônio de Azevedo Santana
Contratante


Bessa Construções e Empreendimentos Eireli-EPP
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2022 – Objeto – execução das obras e serviços de “**drenagem, pavimentação e contenção na Avenida Contorno**”, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.


O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieirade Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 08260738-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV, do § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

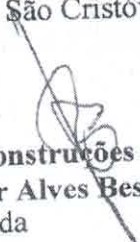
1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 417/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 11 (onze) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.



Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 20 de abril de 2023.


Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante


Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

Fis.: 
Rub.: 

4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2022 – Objeto – execução das obras e serviços de “**drenagem, pavimentação e contenção na Avenida Contorno**”, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.


O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/SE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 08260738-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o artigo 65, I, “a” e “b”, e §1º, da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas

I. Cláusula Única – Do Preço. Acordam as partes, em decorrência do aumento de quantitativo de serviços que instrumentaliza o procedimento e inclusão de itens novos, como se aqui estivessem transcritos, acrescer ao valor até então contratado o importe de **R\$ 61.379,71 (sessenta e um mil, trezentos e setenta e nove reais, setenta e um centavos)**, totalizando a contratação, por isso, em **R\$ 720.691,24 (setecentos e vinte mil, seiscentos e noventa e um reais, vinte e quatro centavos)**.

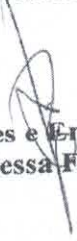
Parágrafo único. A importância acrescida corresponde a 9,93% do valor inicial do contrato, que, somado a aditivo pretérito (segundo), equivale a 16,58% daquele.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 16 de agosto de 2023.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante



Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2022 – Objeto – execução das obras e serviços de “**drenagem, pavimentação e contenção na Avenida Contorno**”, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.


O **MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BAE e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieirade Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 08260738-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o inciso IV, do § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 878/2023 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 15 (quinze) meses desde a ordem de serviço.


Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 21 de agosto de 2023.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante




Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

Praça Senhor dos Passos, nº 37 – Centro Histórico – 49100-057 – São Cristóvão - SE

Fis.: 45
Rub.:

CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA

CONTRATO SOCIAL
DA EMPRESA

Fis.: 46
Rub.: 

IV – ALTERAÇÃO CONTRATUAL DA FIRMA BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

QUALIFICAÇÃO

JURANDIR ALVES BESSA FILHO, brasileiro, solteiro, natural de Morpara-BA, nascido em 27/12/1974, Engenheiro Civil, portador do CNH. **01524228398** DETRAN-SE, CPF: **897.685.235-49** com domicílio e residência na Avenida Adélia Franco, nº 2288, Edf. Versate, Bairro Luzia, Cep: 49048-010, na Cidade de Aracaju-SE, Titular da Firma **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**, inscrita na JUCESE sob nº **28600008898** em **05/02/2014**, CNPJ: **19.668.756/0001-31**, resolve modificar as cláusulas do Contrato Social mediante a seguinte alteração:

SEGUNDA – Altera o Capital Social de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais) para R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), importância essa retirada da Conta Reserva de Lucros Acumulados).

Mediante a alteração acima descrita consolida-se o Contrato Social.

CLÁUSULA PRIMEIRA – NOME EMPRESARIAL

A empresa girará sob o nome empresarial **BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI**. E como nome de Fantasia **BESSA CONSTRUÇÕES**.

CLÁUSULA SEGUNDA – ENDEREÇO DA SEDE E DAS FILIAIS

A empresa tem sede na Avenida Júlio Viera de Andrade, 811, Centro, Riachuelo - SE, CEP: 49130-000.

CLÁUSULA TERCEIRA - CAPITAL

O capital é de R\$ 1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), integralizado neste ato em moeda corrente do País e representado por uma quota de igual valor nominal.

CLÁUSULA QUARTA - OBJETO

A empresa tem por objeto: **CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS**. E com Atividades secundárias:

ATIVIDADES DE SONORIZAÇÃO E DE ILUMINAÇÃO
PRODUÇÃO MUSICAL, TRIO ELETRICO.
REPARAÇÃO DE ARTIGOS DO MOBILIÁRIO
ALUGUEL DE PALCOS, COBERTURAS E OUTRAS ESTRUTURAS DE USO TEMPORÁRIO (FECHAMENTO), EXCETO ANDAIMES;
CONSTRUÇÃO DE RODOVIAS E FERROVIAS,
OBRAS DE URBANIZAÇÃO – RUAS, PRAÇAS E CALÇADAS,
CONSTRUÇÃO DE ESTAÇÕES E REDES DE TELECOMUNICAÇÕES,
CONSTRUÇÃO DE REDES DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA, COLETA DE ESGOTO E CONSTRUÇÕES CORRELATAS, EXCETO OBRAS DE IRRIGAÇÃO,
CONSTRUÇÃO DE REDES DE TRANSPORTES POR DUTOS, EXCETO PRA ÁGUA E ESGOTO,
CONSTRUÇÃO DE INSTALAÇÕES ESPORTIVAS E RECREATIVAS,
DEMOLIÇÃO DE EDIFÍCIOS E OUTRAS ESTRUTURAS,
PREPARAÇÃO DE CANTEIRO E LIMPEZA DE TERRENO,
OBRAS DE TERRAPLENAGEM,
INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO ELETRICA,
INSTALAÇÕES HIDRAULICAS, SANITARIAS E DE GÁS,
SERVIÇOS DE PINTURA DE EDIFÍCIOS EM GERAL,
OBRAS DE FUNDAÇÕES.
MONTAGEM E DESMONTAGEM DE ANDAIMES E OUTRAS ESTRUTURAS TEMPORARIAS,
SERVIÇOS DE OPERAÇÃO E FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS PARA TRANSPORTE E ELEVACÃO DE CARGAS E PESSOAS PARA USO EM OBRAS,
PERFURAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE POÇOS DE ÁGUA,
LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS SEM CONDUTOR,
LOCAÇÃO DE AUTOMOVEIS COM CONDUTOR,
ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS AGRICOLAS SEM OPERADOR,

Fls.: 42

Rub.:

ALUGUEL DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA CONSTRUÇÃO SEM OPERADOR, EXCETO ANDAIMES,
ALUGUEL DE GERADORES, GUINCHOS, GUINDASTES E EMPILHADEIRAS,
ALUGUEL DE ANDAIMES,
LOCAÇÃO DE TRATORES, RETRO ESCAVADEIRAS, RETRO CARREGADEIRAS, CAMINHOS, CAÇAMBAS E ROLO COMPRESSOR, COM E SEM CONDUTORES,
LIMPEZA DE RUAS, PRAÇAS E LOGRADOUROS EM GERAL,
COLETA DE RESIDUOS NÃO PERIGOSOS,
ATIVIDADES DE VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE DURAÇÃO

A empresa iniciou suas atividades em 05/02/2014 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA – DATA DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

O encerramento do exercício coincidirá com o término do ano civil.

CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO

A administração da empresa será exercida pelo seu titular.

Parágrafo único. O uso do nome empresarial é vedado em atividades estranhas ao interesse da empresa, para assumir obrigações, seja em favor do titular ou de terceiros, bem como para onerar ou alienar bens imóveis da empresa, sem autorização do titular.

CLÁUSULA OITAVA – DECLARAÇÃO DO TITULAR

Declaro que não participo de nenhuma outra empresa da modalidade EIRELI.

CLÁUSULA NONA – DECLARAÇÃO DE DESIMPEDIMENTO PARA O EXERCÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO

O administrador declara, sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da empresa por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – ABERTURA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO DE FILIAIS.

A empresa poderá, a qualquer tempo, abrir, alterar e extinguir filiais e outros estabelecimentos no País ou fora dele.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO


Fica eleito o foro de Riachuelo para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste instrumento constitutivo.

O titular assina o presente instrumento em via única de igual forma e teor, destinado ao registro e arquivamento na junta Comercial do Estado de Sergipe, para que produza os efeitos legais.

Riachuelo, 10 de Fevereiro de 2021.

JURANDIR ALVES BESSA FILHO
Assinatura do titular



X 02/54
Fls.: 48
Rub.: 



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF	Nome
66144922504	VIVIANE DOS SANTOS BARROS
89768523549	JURANDIR ALVES BESSA FILHO



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/02/2021 10:27 SOB N° 20210062568.
PROTOCOLO: 210062568 DE 11/02/2021.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12100960217. CNPJ DA SEDE: 19668756000131.
NIRE: 28600008898. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 10/02/2021.
BESSA CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI

ALINE MENEZES DE SOUZA
SECRETÁRIA-GERAL
www.apiliza.se.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeita à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

03/54

Fis.: 48

Rub.:

DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO SÓCIO

DOCUMENTO DE
IDENTIFICAÇÃO DO
SÓCIO

858



MATR.: 00260730 91
 DATA: 05/05/2000
 JIRANDIR ALVES BESSA FILHO
 FLY QUILMERA BESSA
 MOREIRA BA
 CER-NAS CM-MOPARA TB
 1ST SEDE
 27-12/1974
 L.A. 11 F-152 R. 000-25
For the Commission report

A

2

X

W.D.

04/54

Fis.: 51

Rub.: *[Signature]*



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS LTDA
CNPJ: 19.668.756/0001-31

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:30:29 do dia 09/01/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/07/2024.

Código de controle da certidão: **04BA.B285.C55D.CB9A**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 19.668.756/0001-31
Razão Social: BESSA CONSTRUCOES E EMPREEND EIRELI ME
Endereço: AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE 811 / CENTRO / RIACHUELO / SE / 49130-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 31/12/2023 a 29/01/2024

Certificação Número: 2023123102344741642416

Informação obtida em 12/01/2024 10:36:13

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 21714 / 2024

Identificação do Contribuinte: 19.668.756/0001-31

Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **19.668.756/0001-31** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **19.668.756/0001-31** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão Emitida em **12/01/2024**, válida até **11/02/2024** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Autenticação: 20240112D912XN



PREFEITURA MUN. DE RIACHUELO
PRAÇA GETÚLIO VARGAS Nº: 72, Bairro CENTRO
(79)3269-2038 CEP: 49.130-000 RIACHUELO/SE
13128897000185

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS E
DIVIDAS ATIVA DO MUNICÍPIO**

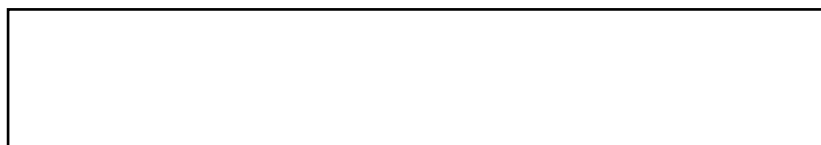
Nome ou Razão BESSA CONSTRUCOES E EMPREENDIMENTOS EIRELI
Nome Fantasia: BESSA CONSTRUCOES
Logradouro: AV. AV JULIO VIEIRA DE ANDRADE Número: 811
Bairro: CENTRO CEP:49130-000 Município: RIACHUELO
CPF/CNPJ: 19.668.756/0001-31
Inscrição Municipal: 3010005265

Cadastro(s) Econômico(s) no Município:
CONSTRUÇÃO DE EDIFÍCIOS C.M.C. : 3010005265 Início:

CERTIFICO, na forma da lei, que não constam pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas a tributos administrados pela Secretaria Municipal de Finanças, ressalvado à Fazenda Pública Municipal o direito de cobrar e inscrever quaisquer débitos que vierem a ser apurados. Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta Secretaria Municipal de Finanças e só terá validade na via original, sem qualquer emenda ou rasura, e durante o período especificado abaixo:

Período de Validade:

09/02/2023	A	10/04/2023
------------	---	------------



JUSCÊNIO DOS SANTOS

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na internet,
n o e n d e r e ç o e l e t r ô n i c o :
<https://agportal.agapesistemas.com.br/agportalcontribuinte/?alias=pmriachuelo>,

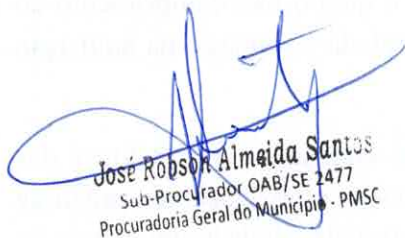
EMITIDA EM: 09/02/2023

VALIDA ATÉ: 10/04/2023

Processo nº 003.2023.0386/PMSC

Parecer PGM Nº: 08/2024

Assunto: alteração contratual para prorrogação do prazo de execução e vigência.



José Robson Almeida Santos
Sub-Procurador OAB/SE 2477
Procuradoria Geral do Município - PMSC

EMENTA: Contrato nº 68.2022. Inadimplemento contratual. Apuração de responsabilidade. Prorrogação do prazo de vigência e de execução a bem do interesse público. Princípios orientadores.

Recomendações.

I - Relatório:

Trata-se de consulta oriunda da Secretaria de Infraestrutura deste Município, relacionada ao Contrato nº 68.2022, que tem como objeto a **execução, sob o regime de empreitada por preço unitário, de obras e serviços de drenagem, pavimentação e de contenção na Avenida Contorno, neste Município**, na qual solicita desta Procuradoria Geral parecer no sentido de opinar se estariam presentes os requisitos fáticos e legais autorizadores para a prorrogação do prazo de execução do contrato.

Consta dos autos justificativa técnica indicando que a não execução do objeto no lapso programado decorreu de ato de responsabilidade da contratada, que se omitiu na aquisição de insumos e negligenciou em relação à mão de obra, *ex vi* fls. 16/17.

E, apesar da inexecução parcial por parte da contratada, defende a Seminfra a continuidade do contrato, por mais 04 (quatro) meses, a fim de possibilitar a execução integral e entrega do objeto. Do contrário, serão significativos os prejuízos administrativos e econômicos decorrentes de uma eventual rescisão, ainda mais porque 85,90% dos serviços iniciais já foram concluídos.

Assim, de acordo com o novo cronograma físico-financeiro, há uma necessidade de prorrogação por mais 04 (quatro) meses.

É o relatório.

II - Fundamentação:

Ab initio, impõe-se salientar que o presente parecer se vale, exclusivamente, dos elementos havidos nos autos e se atém aos aspectos meramente

jurídicos da problemática. Não discute aspectos relacionados à conveniência e oportunidade dos atos de competência do gestor público.

O cerne da problemática reside em saber se há fundamento legal para a pretendida prorrogação, mesmo diante do fato segundo o qual o não cumprimento do cronograma resultaria de ato de responsabilidade da contratada – omissão na aquisição de insumos e negligência em relação à mão de obra.

Pois bem, apesar da inexecução não se enquadrar em qualquer das hipóteses previstas no referido preceito, a legitimar com isso a prorrogação do prazo de execução, sem que se possa atribuir responsabilidade à contratada, ainda assim, a bem do interesse público, considerando que a rescisão causaria prejuízo ainda maior à população e a Administração Pública, justifica a continuidade da empreitada.

Atentaria contra esse interesse não concluir a empreitada e abandonar a execução das obras e serviços de drenagem, pavimentação e de contenção de avenida no estágio em que se encontra, até uma eventual nova licitação. Além do evidente prejuízo financeiro, tal fato privaria a Administração Municipal das imprescindíveis obras de infraestrutura tão essenciais à população.

Inobstante, há um obstáculo a ser superado. O requerimento foi protocolado aqui em 05 de dezembro de 2023, tendo sido apreciado nesta oportunidade, após, em tese, o término do lapso contratado. O cerne da problemática reside em saber se, sob o aspecto jurídico, seria possível firmar aditivo mesmo diante do transcurso daquele interstício e se haveria óbice intransponível. O que, a esse respeito, pode-se extrair da doutrina, da jurisprudência e, particularmente, da legislação?

Impõe-se não olvidar a natureza da contratação, porque a hipótese é do que se denominada “contrato por escopo”, quando a Administração ajusta em vista da obtenção de um produto certo e determinado. O objeto, por consequência, somente se consumará com a entrega do bem. O prazo a ser fixado cumpre o necessário propósito de se exigir do particular celeridade e eficiência para o alcance e satisfação do interesse coletivo, jamais de por fim a relação.

Ele (o prazo), por isso, nos contratos por escopo, não é preempatório e, sim, moratório. A sua fluência não implica na automática extinção do pacto, apenas tornaria e torna o devedor em mora. O quanto disposto na Lei nº 8.666/93 – art. 78, incisos I a V, c/c seu parágrafo único e art. 79, § 1º -, a nosso juízo, reforça esse entendimento ao exigir a necessidade de processo administrativo, quando da inexecução contratual, inclusive motivada pela não observância do prazo, e uma decisão fundamentada, com a garantia da ampla defesa e do contraditório, para que se possa extinguir o contrato.

E mesmo diante disso, a bem do interesse público, poderia a Administração Pública optar, em vez da rescisão unilateral, se essa hipótese se revelar mais gravosa ao bem comum, pela sanção de advertência, de suspensão temporária do direito de participar em licitação e impedimento de contratar, pela declaração de inidoneidade e, cumulativamente, pela sanção de multa, nos termos que disciplina o art. 87 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos e do contrato, se o não cumprimento do prazo for de responsabilidade da contratada.

Sem embargo do que expressamente dispõe a legislação, o Tribunal de Contas da União, a despeito de já ter se manifestado no sentido contrário, também opinou e decidiu que, no contrato por escopo, **“inexistindo motivos para sua rescisão ou anulação, a extinção do ajuste somente se opera com a conclusão do objeto e o seu recebimento pela Administração, diferentemente dos ajustes por tempo determinado, nos quais o prazo constitui elemento essencial e imprescindível para a consecução ou a eficácia do objeto avençado”** (Acórdão 1674/2014-Plenário – TCU, TC 033.123/2010-1, relator Ministro José Múcio Monteiro, 25.6.2014).

Inferir pelo contrário, para fins de considerar extinto o contrato nº 68/2022 e impedir, por isso, a formalização de aditivo, sem o qual resta impossibilitada a entrega plena e satisfatória do objeto, não se revela a melhor prática, porque causaria irreparável prejuízo à Administração e à coletividade. Em outros termos, sem a implementação da prorrogação não haverá objeto e, por conseguinte, inexistirá a satisfação, nem mesmo parcial, do interesse público primário que impôs a celebração do contrato.

Aliado a tudo isso, a hipótese admite e até se revela recomendado, tendo como propósito aquele interesse e porque presentes os requisitos autorizadores, a lavratura de um ato fundamentado, junto com o aditivo de prorrogação, convalidando aqueles (atos) até então praticados desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo. Tudo isso, sem prejuízo da eventual apuração de responsabilidade de quem deu causa.

Trata-se de defeito perfeitamente sanável, já que relativo a vício de procedimento, assim como os relativos a vício de competência e de forma. Nesse sentido, é o que ensina a doutrina. Admite-se, por consequência e porque há taxativa previsão no art. 55 da Lei nº 9.784/99, a convalidação e aproveitamento dos atos praticados. Diferente seria se a inconformidade dissesse respeito ao motivo, à finalidade e ao objeto do ato. A hipótese, porque insuscetível de saneamento, seria de invalidação.

Sobre o tema, merece destaque aqui as lições de Weida Zacaner (in Da Convalidação e da Invalidação dos Atos Administrativos. 3ª Ed., São Paulo: Malheiros,

2008, pp. 64-66), então citado por Leandro de Carvalho Pinto em artigo publicado no portal “Conteúdo Jurídico” – 12 de dezembro de 2013 – segundo o qual:

“Em tese, poder-se-ia supor que o princípio da legalidade imporia sempre à Administração o dever de invalidar seus atos eivados de vícios, para restaurar a ordem jurídica por ela mesma ferida. A suposição, todavia, não procede, pois a restauração da ordem jurídica tanto se faz pela fulminação de um ato viciado quanto pela correção de seu vício. Em uma e outra hipótese a legalidade se recompõe.

O princípio da legalidade visa que a ordem jurídica seja restaurada, mas não estabelece que a ordem jurídica deva ser restaurada pela do ato invalidado.

Há duas formas de recompor a ordem jurídica violada em razão dos atos inválidos, quais sejam: a invalidação e a convalidação.

(...)

A Administração deve invalidar quando o ato não comportar convalidação. Deve convalidar sempre que o ato comportá-la”.

De forma distinta não julga o Superior Tribunal de Justiça, a quem cabe a derradeira palavra na aplicação e interpretação de lei federal, quando do julgamento do Recurso Especial nº 300116, sob a relatoria do Min. Humberto Gomes de Barros, Primeira Turma, DJ de 25.2.2002, p. 222, *também citado por aquele autor, segundo o qual:*

“I – ‘Se não se nega à Administração a faculdade de anular seus próprios atos, não se há de fazer disso o reino do arbítrio’ (STF – RE 108.182 / Min. Oscar Corrêa).

II – A regra enunciada no verbete nº 473 da Súmula do STF deve ser entendida com algum temperamento: no atual estágio de direito brasileiro, a Administração pode declarar a nulidade de seus próprios atos, desde que, além de ilegais, eles tenham causado lesão ao Estado, sejam insuscetíveis de convalidação e não tenham servido de fundamento a ato posterior praticado em outro plano de competência. (STJ – RMS 407/Humberto).

III – A desconstituição de licitação pressupõe a instauração de contraditório, em que se assegure ampla defesa aos interessados. Esta é a regra proclamada no art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93.

IV – A declaração unilateral de licitação, sem assegurar a ampla defesa aos interessados ofende o art. 9º, §3º, da Lei nº 8.666/93” (sic) – (grifamos).

E não houve prejuízo ao Município. Ao revés! Invalidar o contrato e os aditivos em referência, sem sombra de dúvida, quando podem ser perfeitamente aproveitados, aí sim causaria imensurável e irreparável dano econômico-financeiro à Administração e à população do Município de São Cristóvão, porque seriam privados da implantação de equipamento de infraestrutura – serviços de drenagem e pavimentação da Avenida Contorno - tão caro e necessário à população.

III – Conclusão:


Ante o exposto, a nosso juízo, com base no que fora justificado e documentado, estão presentes os requisitos fáticos e legais para alteração contratual, mediante termo aditivo, para fins de prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **04 (quatro) meses**, a teor do disposto e autorizado no § 1º do art. 57 da Lei 8.666/93, contado do término do lapso derradeiro, razão pela qual somos da opinião que **há viabilidade jurídica** para o pretendido aditivo.

Impõe observar o quanto prescrito no § 2º do referido art. 57, segundo o qual a prorrogação deve ser justificada por escrito e ser previamente autorizada pela autoridade que chancelou o contrato. Além disso, consoante razões supra, deve ser confeccionado um termo chancelado por quem de direito – o mesmo que assinou o contrato – convalidando os atos administrativos praticados desde o término do lapso pretérito. Por fim, recomenda-se a instauração de procedimento administrativo para apuração de responsabilidade da contratada quanto ao não cumprimento do prazo de execução inicialmente avençado e que conste no termo aditivo cláusula expressa indicando que a prorrogação não terá nenhum reflexo econômico a qualquer título.

Observe, por derradeiro, ser necessário se atentar à regularidade fiscal da empresa, na medida em que todas certidões constantes no compilado encontram-se vencidas, recomendando, **no que toca à certidão negativa de débitos trabalhistas, por restar evidente a identificação de pendências nesta seara (fls. 11/12), seja o contratado notificado para saná-las, sob pena de instauração de procedimento disciplinar em razão da configuração de inadimplemento contratual.**

É o parecer. S.M.J.

São Cristóvão/SE, 02 de janeiro de 2024.


CRISTIANE SOARES MATOS
Assessora Jurídica - OAB/SE 5239
Procuradoria Geral do Município - PMSC

TERMO DE AUTORIZAÇÃO E CONVALIDAÇÃO DE ATOS PRORROGAÇÃO – CONTRATO Nº 68/2022

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na Praça Getúlio, nº 298, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, neste ato representado pelo senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, na qualidade de autoridade competente à luz do Decreto nº 91/2023, tendo em vista as justificativas apresentadas pelo gestor do contrato e o preenchimento dos requisitos legais autorizadores (art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93) e a expressa previsão contratual (item 4.2 do contrato), com fundamento nas disposições do § 2º do art. 57 da referida Lei de Licitações e Contratos Administrativos, **decide AUTORIZAR** a prorrogação do prazo de vigência e execução por mais **04 (quatro) meses do CONTRATO Nº 68.2022**, desde o término do prazo derradeiro, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Além disso, com fundamento no que dispõe o art. 55 da Lei nº 9.784/99, por isso no uso de suas atribuições legais, decide convalidar todos os atos praticados em decorrência daquele contrato, desde o término do interstício derradeiro e até a assinatura do pertinente aditivo, principalmente pela ausência de prejuízo ao interesse público e porque revela mais adequado o referido interesse.

São Cristóvão/SE, 10 de janeiro de 2024.



Júlio Nascimento Júnior
Secretário Municipal de Infraestrutura

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2022 – Objeto – execução das obras e serviços de “**drenagem, pavimentação e contenção na Avenida Contorno**”, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº 0475838602 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.725615-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieirade Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº 08260738-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.685.235-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo. Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 08/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais **04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 19 (dezenove) meses desde a ordem de serviço.**

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.



Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
Contratante

São Cristóvão/SE, 10 de janeiro de 2024.



Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
Contratada

6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 68/2022

TOMADA DE PREÇO Nº 12/2022 – Objeto – execução das obras e serviços de “drenagem, pavimentação e contenção na Avenida Contorno”, neste Município de São Cristóvão, de acordo com o Termo de Referência/Projeto Básico/Especificações Técnicas – Anexo I do Edital, além das especificações e normas estabelecidas pela ABNT.

O MUNICÍPIO DE SÃO CRISTÓVÃO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 13.128.855/0001-44, com sede na rua Messias Prado, nº 70, Centro Histórico, São Cristóvão/SE, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Secretário de Infraestrutura, o senhor **Júlio Nascimento Júnior**, brasileiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade de RG nº XXXXXXXX02 SSP/BA e inscrito no CPF sob o nº 918.XXX.XXX-00, nos termos do Decreto nº 91/2023, e a empresa **BESSA CONTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS EIRELI - EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.668.756/0001-31, com sede na Av. Júlio Vieira de Andrade, nº 811, Centro, Riachuelo/SE, CEP: 49.130-000, neste ato por conduto de seu representante legal, o senhor **Jurandir Alves Bessa Filho**, brasileiro, maior e capaz, solteiro, engenheiro civil, portador do RG nº XXXXXXXX-91, SSP/BA, e do CPF nº 897.XXX.XXX-49, doravante denominada **CONTRATADA**, com fundamento no que dispõe o § 1º, art. 57 da Lei nº 8.666/93, firmam o presente **ADITIVO**, nos termos da cláusula e condições a seguir delineadas:

1. **Cláusula Única – Da Prorrogação do Prazo.** Acordam as partes, com fundamento nas razões apresentadas pelo gestor do contrato e no parecer de nº 08/2024 da Procuradoria Geral do Município, prorrogar o prazo de execução do contrato por mais 04 (quatro) meses, contado a partir do término no interregno inicial, totalizando, assim, um período de 19 (dezenove) meses desde a ordem de serviço.

Parágrafo único. Pactuam ainda que a prorrogação avençada acima não terá reflexo econômico-financeiro algum no contrato e a qualquer título.

Permanecem em vigor todas as demais cláusulas e obrigações não alteradas por este instrumento. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor para todos os efeitos.

São Cristóvão/SE, 10 de janeiro de 2024.

Município de São Cristóvão
Júlio Nascimento Júnior
 Contratante

Bessa Construções e Empreendimentos Eireli
Jurandir Alves Bessa Filho
 Contratada

SECRETARIAS

PORTARIA Nº 003/2024 11 DE JANEIRO DE 2024

Deferir Cessão de Servidor para a Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco/SE.

A **SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram conferidas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal nos termos dos arts. 1º e 22º da Lei Complementar nº 69/2022 e art. 2º do Decreto nº 210/2022, de 26 de maio de 2022, resolve:

CONCEDER,

Art. 1º A cessão de **RÓSILDA FERREIRA MACHADO SOUZA**, servidora de cargo efetivo, professor NII-200h, inscrita no CPF sob o nº xxx.225.755-xx e matrícula nº 0008728, com ônus para a Prefeitura Municipal de Santana do São Francisco, Órgão Cessionário.

Art. 2º O ônus pelo pagamento da remuneração mensal e dos consequentes encargos decorrentes desta cessão ficará sob a responsabilidade do Órgão Cessionário.

Art. 3º A renovação da referida cessão, se dará, com a comprovação dos recolhimentos previdenciários, através do Órgão Cessionário.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

São Cristóvão, 11 de janeiro de 2024.

MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA
 Superintendente Executiva de Administração

DEISE MARIA BARROSO
 Secretária Municipal de Educação